

REGULAMENTO DE GESTÃO

Jim Simons Commodities - Fundo Especial De Investimento Em
Valores Mobiliários Fechado, De Subscrição Pública

Luanda, Outubro de 2025

Índice

<i>CAPÍTULO I</i>	4
<i>Do Fundo</i>	4
(Denominação e Tipologia)	4
(Duração)	4
<i>CAPÍTULO II</i>	5
<i>Das Unidades de Participação, Condições de Subscrição e Reembolso</i>	5
(Capital do FUNDO)	5
(Characterísticas Gerais das Unidades de Participação)	5
(Valor da Unidade de Participação)	5
(Condições de Subscrição).....	5
(Subscrição em Aumentos de Capital).....	6
<i>CAPÍTULO III</i>	8
<i>Das entidades gestora, depositária, comercializadora e auditora</i>	8
(Sociedade Gestora).....	8
(O Depositário).....	9
(Auditoria Externa)	11
<i>CAPÍTULO IV</i>	11
<i>Política de Investimento do FUNDO e Política de Rendimentos</i>	11
(Política de Investimento do FUNDO)	11
(Carteira do FUNDO)	12
(Limites de Endividamento)	13
(Derivados)	13
(Valorização dos Activos)	13
(Comissões e Encargos)	14
(Regras de Determinação dos Resultados do FUNDO e da sua Afectação)	16
(Política de Rendimentos).....	16
<i>CAPÍTULO V</i>	17
<i>Direitos e Obrigações dos Participantes</i>	17
(Direitos dos Participantes)	17
(Assembleia de Participantes)	17
<i>CAPÍTULO VI Da Informação</i>	18
(Valor da Unidade de Participação)	18
(Consulta da carteira do FUNDO).....	18
(Documentação do FUNDO)	18
(Relatório Anual).....	19
(Contas do FUNDO)	19
<i>CAPÍTULO VII</i>	19

Advanced prosperity.

<i>Condições de Liquidação do FUNDO Artigo 30.º</i>	19
(Liquidação do FUNDO)	19
<i>CAPÍTULO VIII</i>	20
<i>Regime Fiscal</i>	20
(Regime Fiscal)	20
<i>CAPÍTULO IX Estipulação do foro</i>	20
(Foro)	20

CAPÍTULO I

Do Fundo

Artigo 1.º

(Denominação e Tipologia)

1. Adota a denominação Jim Simons *Commodities* - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, de Subscrição Pública (doravante simplesmente denominado “FUNDO”).
2. O FUNDO é um Organismo de Investimento Colectivo constituído sob a forma de Fundo de Investimento Mobiliário Fechado de Subscrição Pública, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro (Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo - (doravante simplesmente denominado “RJOIC”), do Regulamento da CMC n.º 4/14, de 30 de Outubro (doravante simplesmente denominado “Regulamento 4/14”) e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Duração)

1. O FUNDO é um fundo de investimento em valores mobiliários fechado, com subscrição pública, e considera-se efectivamente constituído na data da liquidação financeira, a qual ocorre no final do período de subscrição. Esta data será formalmente comunicada à Comissão do Mercado de Capitais (“CMC”), nos termos da lei e terá uma duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de igual duração, mediante deliberação da assembleia de participantes (“Assembleia de Participantes”) aprovada com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência em relação ao termo da duração do período anterior, e desde que sejam efectuadas as comunicações legalmente previstas, nomeadamente à CMC.
2. Caso se verifique a prorrogação do FUNDO, os Participantes que tenham votado contra a prorrogação, poderão, se assim o pretenderem, obter o resgate, total ou parcial, do valor correspondente à amortização das suas unidades de participação no FUNDO que detiverem, desde que o comuniquem, através de carta protocolada, à OHUASI Investment - SGOIC, S.A (doravante simplesmente denominada “Sociedade Gestora”) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a deliberação ter ocorrido.

CAPÍTULO II

Das Unidades de Participação, Condições de Subscrição e Reembolso

Artigo 3.º

(Capital do FUNDO)

1. O Capital do FUNDO é denominado em moeda nacional;
2. O Capital do FUNDO é de 30 000 000 000,00 AKZ (trinta mil milhões de Kwanzas), estando previsto operações de aumentos e/ou reduções por deliberação dos participantes, nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º

(Características Gerais das Unidades de Participação)

1. O FUNDO é dividido em partes de conteúdo idêntico, designadas Unidades de Participação, e cuja soma corresponde ao capital do FUNDO, as quais conferem direitos iguais aos participantes.
2. Por se tratar de um Fundo de Investimento mobiliário fechado, o número de Unidades de Participação é fixo, sendo as mesmas reembolsadas na data de liquidação do Fundo ou conforme indicado no n.º 2 do Artigo 2.º.
3. As Unidades de Participação são nominativas, inteiras e podendo ser desmaterializadas sob a forma de anotações em conta aberta junto do Depositário.
4. O FUNDO emitirá um mínimo de 1000 (mil) Unidades de Participação.

Artigo 5.º

(Valor da Unidade de Participação)

1. As Unidades de Participação não têm valor nominal.
2. O valor da Unidade de Participação, para efeitos de constituição do FUNDO, é de 5 000,00 AKZ (cinco mil Kwanzas).

Artigo 6.º

(Condições de Subscrição)

1. O investimento inicial deverá ser no mínimo de AKZ 5 000 000,00 (cinco milhões de Kwanzas).
2. O preço mínimo de subscrição das Unidades de Participação foi calculado atendendo a que se trata de um Fundo de Investimento com risco moderado, cuja carteira será maioritariamente composta por activos mobiliários de rendimento, e tendo como objectivo atrair investidores com um perfil conservador em relação ao risco.

Advanced prosperity.

3. O preço mínimo indicativo de subscrição das Unidades de Participação foi igualmente calculado considerando o valor mínimo de subscrição de produtos com características semelhantes oferecidos em mercados internacionais.
4. Não existe qualquer comissão para efeitos de subscrição.
5. A subscrição das Unidades de Participação é considerada efectiva quando o pagamento do preço de subscrição é integrado no activo do FUNDO.
6. Em momento algum pode a qualquer participante ser exigida uma contribuição superior ao valor agregado do preço de subscrição das unidades de participação por si subscritas.
7. A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do FUNDO e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do FUNDO, conforme descritos no presente regulamento.

Artigo 7.º

(Subscrição em Aumentos de Capital)

1. As subscrições em aumento de capital deverão ocorrer nos termos do disposto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo.
2. O preço de subscrição de unidades de participação nas operações de aumento de capital do FUNDO pode ser diferente do preço de subscrição das Unidades de Participação subscritas na fase de subscrição inicial e, bem assim, do preço de subscrição de Unidades de Participação em qualquer aumento de capital entretanto ocorrido.
3. O preço de subscrição das Unidades de Participação em sede de aumento de capital corresponde ao valor da unidade de participação do dia da liquidação financeira do aumento de capital.

Artigo 8.º

(Alterações ao capital do FUNDO)

1. Decorridos 6 (seis) meses desde a data de constituição do FUNDO ou do último aumento de capital e até 1 (um) ano antes da data prevista para a sua liquidação, o capital do FUNDO poderá ser alterado, por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral de Participantes, a qual deverá deliberar sobre as respectivas condições, e mediante autorização prévia da CMC.
2. A deliberação de aumento de capital do FUNDO deve ser aprovada por deliberação escrita ou maioria simples dos votos correspondentes às Unidades de Participação do FUNDO e deverá fixar:
 - a) O montante do aumento de capital;

Advanced prosperity.

- b) Os períodos de subscrição das Unidades de Participação emitidas em razão do aumento de capital;
 - c) As condições de participação no aumento de capital, incluindo, se aplicável, o montante mínimo de subscrição;
 - d) A criação de eventuais categorias de Unidades de Participação e as características das mesmas.
3. Salvo deliberação em sentido diverso da Assembleia Geral de Participantes, os participantes do FUNDO têm o direito de preferência na subscrição de Unidades de Participação em processos de aumento de capital na proporção das Unidades de Participação detidas à data da deliberação do aumento de capital.
 4. Não sendo o aumento de capital do FUNDO totalmente subscrito, ficará limitado às subscrições recolhidas e realizadas, salvo deliberação em sentido diverso da Assembleia Geral de Participantes.
 5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o capital do FUNDO pode ser objecto de redução de modo a assegurar o resgate de Unidades de Participação pelos participantes que tenham votado contra a prorrogação do FUNDO.
 6. Mediante autorização prévia da CMC, poderá igualmente a Assembleia de Participantes, em casos excepcionais e devidamente justificados pela Sociedade Gestora por razões económico-financeiras, nomeadamente a libertação de excesso de capital, deliberar pela redução do capital do FUNDO e respectivo montante, desde que cumpridos os requisitos legalmente exigíveis.

Artigo 9.º

(Rateio)

No caso de a subscrição exceder o número de Unidades de Participação previsto para os aumentos de capital, deverá ser efectuado o rateio entre os participantes do FUNDO na proporção das Unidades de Participação pretendidas, com respeito pelas regras previstas no disposto no artigo anterior.

Artigo 10.º

(Reembolso)

1. É permitido aos participantes o reembolso do valor das Unidades de Participação de que sejam titulares, nos seguintes casos:
 - a) Prorrogação do prazo de duração do FUNDO, aos participantes que tenham votado contra a prorrogação na Assembleia de Participantes;
 - b) Liquidação e partilha do FUNDO.

Advanced prosperity.

2. O valor da Unidade de Participação, cujo reembolso seja devido ao abrigo do disposto no número 1, corresponde ao valor do último dia do período inicialmente previsto para a duração do FUNDO, confirmado por parecer do auditor do FUNDO.
3. Nos casos da alínea a) do número 1, a Sociedade Gestora procede uma só vez ao pagamento dos reembolsos solicitados, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do termo do FUNDO sempre que para o efeito se verifique a necessidade de proceder à alienação dos activos.

CAPÍTULO III

Das entidades gestora, depositária, comercializadora e auditora

Artigo 11.º

(Sociedade Gestora)

1. O FUNDO é administrado pela empresa Ohuasi Investment – S.G.O.I.C, SA, com sede em Luanda, na Rua Manuel Fernandes Caldeira, n.º 5, Torre X, 16º andar, Distrito Urbano da Ingombota, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o número 1173.2022, com número de Identificação Fiscal 5001149725, registada na Comissão de Mercado de Capitais sob o n.º 005/SGOIC/CMC/10-23.
- 2.
3. Nesta data os membros dos órgãos sociais são:

Órgão	Cargo	Nome
Mesa da Assembleia	Presidente a Mesa da Assembleia Geral	António Fausto Canjange
Mesa da Assembleia	Secretária	Ana Karina Arieiro Godinho
Conselho de Administração	Presidente	Augusto Costa Ramiro Baptista
Conselho de Administração	Administrador	José Luís Lourosa Rabuge
Conselho de Administração	Administradora	Patrícia Solange da Costa Azevedo
Conselho Fiscal	Presidente	Tchissola Julieta da Silva Mosquito

Conselho Fiscal

Vogal

Jesus Alfredo Quiteque

4. São obrigações e funções da Sociedade Gestora, além de outras que lhe sejam cometidas por lei, as seguintes:
- a) Praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do FUNDO e em representação e no exclusivo interesse dos Participantes, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional;
 - b) Determinar e aplicar os princípios norteadores do FUNDO, de acordo com a política de investimentos prevista no presente Regulamento;
 - c) Celebrar os negócios e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos prevista no presente Regulamento;
 - d) Efectuar operações adequadas à execução da política de distribuição de resultados prevista no presente Regulamento;
 - e) Dispor sobre os valores que compõem o FUNDO;
 - f) Administrar os valores que compõem o FUNDO pelo exercício dos direitos relacionados com os actos do FUNDO;
 - g) Emitir as unidades de participação do FUNDO;
 - h) Autorizar o reembolso das unidades de participação emitidas pelo FUNDO, sempre que aplicável;
 - i) Determinar o valor patrimonial das unidades de participação;
 - j) Manter em ordem a escrita do FUNDO, nomeadamente: o registo de participantes; o livro de actas da assembleia de participantes; o livro de presenças de participantes; os pareceres do auditor registado na CMC; e os registos contabilísticos referentes às operações e ao património do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - k) Contratar serviços de análise e acompanhamento do segmento em que investe o FUNDO a entidades com experiência e idoneidade adequada, sempre que tal se revele conveniente;
 - l) Dar cumprimento aos deveres de informação relativas ao FUNDO ou à Sociedade Gestora.

Artigo 12.º

(O Depositário)

1. O Depositário do FUNDO é o BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, SA., com sede em Luanda, Av. Dr. António Agostinho Neto, Ed. Chicala n.º 17, 2.º Andar, Nova Marginal de Luanda matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob número 1994.64634, com o número de

Advanced prosperity.

- Pessoa Colectiva em Angola 541000536, respetivamente, adiante designado o “Banco Depositário ou Banco”.
2. São obrigações e funções do Depositário, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - a) Efectuar as compras e vendas dos valores de que a Sociedade Gestora o incumba e receber em depósito ou inscrever em registo esses valores;
 - b) Receber e satisfazer os pedidos de subscrição e assegurar o reembolso aos participantes das unidades de participação;
 - c) Cobrar aos subscritores das unidades de participação, por conta da Sociedade Gestora, as comissões a que esta tenha direito;
 - d) Garantir a legalidade e regularidade da gestão do FUNDO, especialmente no que se refere à venda, emissão, reembolso e anulação das unidades de participação; cálculo do seu valor patrimonial e aplicação dos rendimentos do FUNDO;
 - e) Pagar aos participantes a sua unidade de participação–parte dos resultados do FUNDO;
 - f) Receber em depósito e inscrever em registo os valores do FUNDO;
 - g) Prestar a colaboração técnica que lhe for solicitada pela Sociedade Gestora;
 - h) Executar as instruções da Sociedade gestora, salvo se forem contrárias à lei e demais regulamentação aplicável e/ou ao presente regulamento;
 - i) Assegurar que, nas operações relativas aos valores que integram o FUNDO, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes às práticas de mercado;
 - j) Assegurar que os rendimentos do FUNDO sejam aplicados em conformidade com a lei, demais regulamentação aplicável e o presente Regulamento;
 - k) Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores e passivos do FUNDO;
 - l) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do FUNDO, designadamente, no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e ao cálculo do valor, à emissão e ao reembolso das unidades de participação.
 3. A Sociedade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e do presente Regulamento.
 4. O Depositário, no exercício das suas funções, deve agir de modo independente e no exclusivo interesse dos Participantes.

Artigo 13.º

(Comercializadoras)

1. As entidades responsáveis pela comercialização das Unidades de Participação do Fundo junto dos investidores são as seguintes:
 - a) Ohuasi Investment – SGOIC, S.A.;
 - b) Lucrum Trust – S.C.V.M, S.A.;
 - c) Lwei Mansamusa Brokers – SCVM, S.A.;
 - d) FINCREST – S.D.V.M, S.A.;
 - e) Resultados – SCVM S.A.;
 - f) Ohuasi Technologies – SDVM, S.A.
2. A Ohuasi, enquanto entidade gestora do Fundo, poderá considerar a contratação de outras entidades comercializadoras.
3. As Unidades de Participação do Fundo serão comercializadas na sede das entidades comercializadoras acima descritas.

Artigo 14.º

(Auditoria Externa)

O Auditor Externo do FUNDO, nomeado pela Sociedade Gestora será aKPMG, com sede no edifício Moncada Prestige, Ruas Assalto ao Quartel de Moncada 15 2º, Luanda, fiscal n.º 5401178077 será responsável pela revisão legal das contas do Fundo.

CAPÍTULO IV

Política de Investimento do FUNDO e Política de Rendimentos

Artigo 15.º

(Política de Investimento do FUNDO)

1. A política de investimento do FUNDO orienta-se por princípios de segurança, rigor, rentabilidade, liquidez, diversificação e dispersão do risco, segundo os critérios e perspectivas da Sociedade Gestora, em ordem a alcançar, numa perspectiva de curto e médio prazo, uma valorização satisfatória do capital e uma remuneração das aplicações, através da constituição e gestão profissional de uma carteira constituída por activos mobiliários e de tesouraria, proporcionando assim aos seus participantes uma alternativa de investimentos em relação aos produtos tradicionais.
2. Os investimentos mobiliários do FUNDO são efectuados de acordo com os critérios definidos pela Sociedade Gestora e sempre dentro dos limites impostos pela legislação em vigor.

Advanced prosperity.

3. O Fundo focar-se-á principalmente em formar uma carteira constituída por activos denominados em moeda externa e nacional, cuja rendibilidade e estabilidade dependem da evolução das taxas de juro de curto prazo, variação cambial, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira.
4. O Fundo deverá investir em instrumentos do mercado monetário de elevada liquidez e elevada qualidade, nomeadamente, dívida privada, bilhetes do tesouro, certificados de depósito, REPOs, operações derivadas, depósitos bancários e outros instrumentos financeiros.
5. O Fundo poderá investir em instrumentos financeiros representativos de dívida com taxa variável ou com taxa fixa, acções, em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, com maturidades indeterminadas. O Fundo poderá também investir em instrumentos financeiros representativos de capital, tais como acções ordinárias, acções remíveis, acções preferenciais sem direito de voto, entre outros instrumentos equivalentes.

Artigo 16.º

(Carteira do FUNDO)

1. O activo do FUNDO será constituído por valores mobiliários, instrumentos de liquidez de curto prazo, instrumentos financeiros derivados e contratos de futuros sobre matérias-primas (*commodities*) com liquidação financeira, operações de reporte e de financiamento.
2. A composição da carteira de investimentos do Fundo será, indicativamente, distribuída da seguinte forma:
 - a. Até 85% em valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados, contratos de futuros sobre matérias-primas, operações de reporte e de financiamento
 - b. Até 15% em depósitos bancários a prazo.
3. Para efeitos do número anterior, e especificamente no que respeita aos contratos de futuros sobre matérias-primas, o FUNDO não poderá realizar investimentos diretos em matérias-primas físicas. A exposição a este tipo de activos será efetuada exclusivamente através liquidação financeira e não envolvam a entrega física dos activos em nenhuma fase da operação.
4. A título excepcional, transitório e devidamente fundamentado, os limites indicativos de alocação referidos no nº2, poderão ser temporariamente ajustados nas seguintes situações:
 - a. Por razões operacionais, nomeadamente em períodos de transição entre desinvestimentos e reinvestimentos, ou de execução de ordens de mercado. Nesses casos, a composição da carteira deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade com os princípios da gestão prudente e diligente.

Advanced prosperity.

- b. Por razões estratégicas, em situações de indeterminação do mercado ou a existência de oportunidades pontuais de investimento com viabilidade económica e alinhadas com a política do FUNDO. Nestes casos, a alocação máxima de 85% do activo em instrumentos elegíveis poderá ser temporariamente elevada até 95% mediante justificação adequada
5. A entidade gestora poderá iniciar a aplicação dos recursos do Fundo assim que seja subscrito e integralizado, no mínimo, 10% do capital inicialmente previsto, correspondente a AKZ 3.000.000.000,00 (três mil milhões de kwanzas), desde que estejam reunidas as condições operacionais e regulamentares para o início da actividade.

Artigo 17.º

(Limites de Endividamento)

O FUNDO tem a possibilidade de fazer recurso a endividamento, até ao limite máximo legalmente previsto.

Artigo 18.º

(Derivados)

O FUNDO poderá investir em instrumentos financeiros derivados ou análogos a estes, nos termos da lei.

Artigo 19.º

(Valorização dos Activos)

1. O valor da Unidade de Participação é calculado diariamente.
2. O valor da Unidade de Participação determina-se pelo quociente entre o valor líquido global do FUNDO e o número de unidades de participação em circulação.
3. O valor líquido global do FUNDO é apurado deduzindo à soma dos valores que integram a importância dos encargos suportados até ao momento da valorização, independentemente do seu pagamento.
4. Os activos denominados em moeda estrangeira serão valorizados utilizando o câmbio indicativo pelo Banco Nacional de Angola ao dia a que se refere a valorização.
5. As unidades de participação ou acções detidas pelo FUNDO em outros organismos de investimento imobiliário são avaliadas ao último valor divulgado no mercado pela respectiva entidade gestora, excepto no caso de unidades de participação admitidas à negociação em mercado regulamentado, situação em que os activos são valorizados ao preço de referência do mercado mais relevante em termos de liquidez onde os valores se encontrem admitidos à negociação.

Advanced prosperity.

6. Não obstante o objectivo do FUNDO e sem prejuízo do integral respeito pela política de investimento, o valor das Unidades de Participação pode aumentar ou diminuir de acordo com a evolução do valor dos activos que, a cada momento, integrem o património do FUNDO.
7. O valor da Unidade de Participação é sempre calculado nos termos da regulamentação em vigor.

$$\text{Rentabilidade} = \frac{(UP_f - UP_i) + R}{UP_i} \times 100$$

- UP_f = Valor da unidade de participação no final do período
- UP_i = Valor da unidade de participação no início do período
- R = Rendimentos distribuídos por unidade de participação no período (se houver)
- *Rentabilidade* = Resultado percentual do investimento do fundo

Artigo 20.º

(Comissões e Encargos)

1. A estrutura de comissões do FUNDO incluirá comissão de gestão (com uma componente fixa e outra variável), comissão de comercialização e comissão de depósito.
2. O FUNDO não cobrará comissão de subscrição.
3. A comissão de gestão na componente fixa é de 2% ao ano, calculada sobre o valor líquido global do património do Fundo antes de comissões e encargos.
4. O Valor Líquido do Património é o valor líquido global é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento de valorização da carteira.
5. A comissão de gestão será calculada mensalmente e cobrada trimestralmente de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Gestão = (2% x (n.º de dias do mês / 365) x Valor Líquido do Património do FUNDO no final do mês antes de comissões

6. Na componente variável, a Entidade Gestora cobrará uma comissão trimestral, a título de desempenho até à concorrência de um montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado com referência o Valor Líquido do Património. A comissão variável será apurada no mês seguinte à conclusão do trimestre, tendo por base o ano civil.

Comissão Variável = 25% x max (0, Rentabilidade do Fundo)

Advanced prosperity.

Rentabilidade do Fundo = Valorização Líquida do Património no fim do trimestre - Valorização Líquida do Património no início do trimestre

Se: Valorização Líquida do Património no fim do trimestre - Valorização do Património no início de trimestre > 0, aplica-se comissão variável

7. O valor da comissão de depósito será de 0,20% ao ano e é uma taxa nominal calculada mensalmente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões e cobrada trimestralmente de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Depósito = (0,20% x (n.º de dias do mês / 365) x Valor Líquido do Património do FUNDO no final do mês antes de comissões

8. Pela prestação de serviços enquanto entidades comercializadoras das Unidades de Participação, lhes será devida uma comissão nominal fixa de 0,25% sobre o valor global do negócio realizado por estes, calculada de acordo a seguinte fórmula, devendo ser paga na altura em que executar o evento:

Comissão de Comercialização = 0,25% x valor do negócio

9. O FUNDO suporta os custos e encargos previstos pela legislação em vigor e, bem assim, os custos e encargos inerentes à actividade prosseguida pelo FUNDO, designadamente os seguintes encargos (os custos e encargos suportados pelo FUNDO nos termos da lei e do presente regulamento, adiante abreviadamente designados por “Encargos”):
- a) Remuneração da entidade gestora, do banco depositário, das entidades comercializadoras e do consultor de investimento;
 - b) Taxas de custódia de títulos ou valores mobiliários do FUNDO;
 - c) Todos os encargos com actos notariais ou registais inerentes aos bens que integram o património do FUNDO;
 - d) Todos os seguros obrigatórios por lei e outros que a Sociedade Gestora considere necessários;
 - e) Todos os impostos ou taxas devidas pelo património do FUNDO;
 - f) Custos de auditorias e revisões de contas relativos ao FUNDO;
 - g) Custas judiciais bem como honorários e avenças de advogados e solicitadores, bem como honorários de auditores e consultores referentes a assuntos de interesse do FUNDO;
 - h) Despesas decorrentes das avaliações periódicas obrigatórias;
 - i) Comissões bancárias ou outras que sejam devidas;
 - j) Taxas e outras comissões que venham a ser instituídas pela CMC;

Advanced prosperity.

- k) Todos os encargos ou despesas que não resultem das alíneas anteriores, mas que sejam devidos pelo FUNDO para cumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- l) Pagamentos ao Auditor externo do FUNDO;
- m) Despesas com estudos técnicos, económicos e financeiros, bem como estudos de mercado relativos a potenciais investimentos do FUNDO.

Artigo 21.º

(Regras de Determinação dos Resultados do FUNDO e da sua Afectação)

Os resultados do FUNDO são determinados de acordo com as normas contabilísticas das Instituições Financeiras e outras que sejam determinadas pela CMC.

Artigo 22.º

(Política de Rendimentos)

1. O FUNDO terá uma política de distribuição de rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das aplicações e das mais-valias realizadas, deduzidos os encargos em que o FUNDO incorra nos termos da lei e do presente regulamento.
2. Os rendimentos do FUNDO serão distribuídos anualmente aos participantes, em conformidade com os princípios de preservação da estabilidade e, sempre que possível, de crescimento gradual do rendimento.
3. Sem prejuízo do número anterior, os rendimentos poderão ser reinvestidos, caso a Sociedade Gestora assim o entenda por conveniente.
4. Quando a Sociedade Gestora entenda apropriado, e caso as normas contabilísticas do Fundo o permitam ou em caso de liquidação, os rendimentos provenientes da alienação de bens ou investimentos serão distribuídos aos Participantes até à concorrência do montante por eles realizado, a título de pagamento do preço de subscrição das Unidades de Participação.
5. Para efeitos do nº 1 deste artigo, entende-se como mais-valia o resultado líquido positivo, obtido com a venda de activos financeiros que integram a carteira do Fundo, correspondente à margem gerada pela diferença entre o valor de realização e o custo de aquisição, deduzidos os encargos associados a transacção.

CAPÍTULO V

Direitos e Obrigações dos Participantes

Artigo 23.º

(Direitos dos Participantes)

1. Os participantes do FUNDO têm direito a:
 - a) Obter o Regulamento de Gestão;
 - b) Consultar os documentos de prestação de contas do FUNDO, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - c) Subscrever as Unidades de Participação nos termos da lei e das condições constantes deste Regulamento;
 - d) Receber a sua quota-parte do valor líquido global do FUNDO em caso de liquidação ou dissolução do mesmo;
 - e) Aos rendimentos que o FUNDO venha a distribuir;
 - f) A tomarem parte na Assembleia de Participantes.
 - g) Transferir ou revender as suas unidades de participação a terceiros, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas neste Regulamento, mediante comunicação à Sociedade Gestora.
2. Dependem de deliberação favorável da Assembleia de participantes:
 - a) Aumento das comissões que constituem encargo do FUNDO;
 - b) A modificação substancial da política de investimentos do FUNDO;
 - c) A modificação da política de rendimentos;
 - d) Aumento e redução do capital do FUNDO de investimento;
 - e) A prorrogação da duração do FUNDO;
 - f) A substituição da entidade gestora;
 - g) Fusão, cisão e liquidação do FUNDO.

Artigo 24.º

(Assembleia de Participantes)

1. Têm direito a participar na Assembleia de participantes todos os detentores de unidades de participação do FUNDO, cabendo a cada participante um voto por cada unidade de participação detida.
2. Compete à Sociedade Gestora ou a participantes, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicável, a convocação da Assembleia de Participantes por aviso publicado

Advanced prosperity.

- com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em jornal de grande circulação e na página de Internet da Sociedade Gestora.
3. Os participantes poderão fazer-se representar na Assembleia de participantes por seus representantes legais.
 4. Sempre que algum participante se faça representar deverá informar a Sociedade Gestora até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia, não dispensando a apresentação do documento que comprove a representação.
 5. Se a Assembleia não puder funcionar por insuficiente representação de capital, far-se-á nova convocação, deliberando então a Assembleia com qualquer capital representado.
 6. As deliberações serão tomadas quando aprovadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

Da Informação

Artigo 25.º

(Valor da Unidade de Participação)

O valor das unidades de participação é divulgado em jornal de grande circulação e na página da internet da Sociedade Gestora, no dia seguinte ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 26.º

(Consulta da carteira do FUNDO)

A composição discriminada das aplicações do FUNDO, o valor do património líquido total e número e valor das unidades de participação do FUNDO em circulação, bem como outros elementos de informação sujeitos a publicação regular, será publicada nos termos definidos pela CMC.

Artigo 27.º

(Documentação do FUNDO)

1. O Regulamento do FUNDO deverá encontrar-se disponível para consulta na sede da Sociedade Gestora e de acordo com os termos definidos pela CMC.
2. Os documentos de prestação de contas do FUNDO, designadamente, mas sem a isto limitar, o relatório de gestão, as contas e o relatório de auditoria e o parecer do auditor, devem encontrar-se à disposição do público na sede da Sociedade Gestora e no centro de negócios sede do Depositário.

Artigo 28.º

(Relatório Anual)

1. A Sociedade Gestora elabora relatório de gestão e contas anuais do FUNDO, com referência a 31 de Dezembro, que são objecto de parecer do auditor do FUNDO.
2. O relatório de gestão deve conter uma descrição das actividades do respectivo período, bem como outras informações que permitam aos participantes formar um juízo fundamentado sobre a evolução da actividade e os resultados do FUNDO, podendo a CMC determinar a inclusão de outros elementos que considere relevantes.
3. No relatório de auditoria ou parecer o auditor deve pronunciar-se, entre outros aspectos, sobre:
 - a) O adequado cumprimento das políticas de investimento e de rendimento definidas neste Regulamento;
 - b) A adequada valorização, pela Sociedade Gestora, dos valores do FUNDO;
 - c) O controlo das operações de subscrição e reembolso das unidades de participação.

Artigo 29.º

(Contas do FUNDO)

1. A contabilidade do FUNDO é organizada de harmonia com as normas emitidas pela CMC.
2. As contas do FUNDO compreendem o balanço, a demonstrações os resultados, a demonstração dos fluxos de caixa e os respectivos anexos.
3. As contas do FUNDO são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, e acompanhadas do relatório de gestão, sendo objecto de relatório de auditoria elaborado por auditor, que não faça parte do órgão de fiscalização da Sociedade Gestora.

CAPÍTULO VII

Condições de Liquidação do FUNDO

Artigo 30.º

(Liquidação do FUNDO)

1. Quando os interesses dos titulares de unidades de participação o recomendem, com salvaguarda da defesa do mercado, a Sociedade Gestora, poderá proceder à liquidação e partilha do FUNDO.
2. A decisão de liquidação por parte da Sociedade Gestora só será válida depois de aprovada em Assembleia de Participantes.
3. A decisão de liquidação do FUNDO por parte da Sociedade Gestora implica comunicação imediata à CMC e a suspensão das subscrições do FUNDO, bem como a informar ao público sobre a situação de liquidação.

Advanced prosperity.

4. Durante o período de liquidação mantêm-se os deveres de informação, devendo ser enviada mensalmente à CMC uma memória explicativa da evolução do processo de liquidação do mesmo.
5. O valor final de liquidação do FUNDO é divulgado pela Sociedade Gestora nos locais e através dos meios previstos para a comercialização das unidades de participação do FUNDO no decurso de 5 dias subsequentes ao seu apuramento definitivo, devendo as contas de liquidação ser enviadas à CMC.
6. Finda a liquidação e alienação integral dos activos do FUNDO, a Sociedade Gestora deve disponibilizar o valor correspondente a cada participante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao apuramento definitivo das contas de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Regime Fiscal

Artigo 31.º

(Regime Fiscal)

O FUNDO, seus participantes e Sociedade Gestora estão sujeitos a tributação nos termos e condições constantes da legislação em vigor na República de Angola no momento em que o imposto for calculado e devido.

CAPÍTULO IX

Estipulação do foro

Artigo 32.º

(Foro)

Para questões emergentes da aplicação deste Regulamento de Gestão, sempre que não seja possível o recurso à arbitragem, é competente o foro da Comarca de Luanda, nos termos da legislação aplicável.